



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP: 59.500-000

Fones: (0**84) 521-1330/1331 – Fax: (0**84) 521-3701

macaurn@digi.com.br

LEI Nº 874/2003, DE 23 DE ABRIL DE 2003:

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
MULHER DE MACAU/RN – COMDIMA, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACAU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos objetivos

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIMA, órgão consultivo e deliberativo tem a finalidade de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico.

§ 1º. São considerados órgãos seccionais de apoio ao COMDIMA os órgãos ou as entidades da administração pública estadual e federal e Associações não governamentais cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.

§ 2º. São considerados órgãos locais de apoio ao COMDIMA os órgãos ou as entidades municipais responsáveis pelas atividades referidas no parágrafo anterior, no âmbito do Município de Macau.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Elaborar o seu regimento interno, assegurando-se a periodicidade e a publicações de suas reuniões;

II - Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher;

III - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município de Macau, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

IV - Realizar campanhas educativas de conscientização sobre direitos da mulher;

V - Firmar convênios com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados para a execução de programas relacionados ao direito e à promoção da mulher na sociedade;

VI - Propor a criação de mecanismos para coibir todas as violações aos direitos humanos das mulheres, entre as quais a violência doméstica e sexual;

VII - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres em todos os setores da Sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes e exigir providências efetivas;

VIII - Acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres e oferecer suporte às vítimas através de parcerias com rede de organizações sociais para atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive apoio jurídico e encaminhamento para abrigo temporário em situação de risco extremo;

IX - Desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher em todos os setores da atividade social, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres;

X - Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

XI - Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a Mulher, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;

XII - Incentivar a inserção da mulher no mercado de trabalho;

XIII - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher;

XIV - Apresentar medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

XV - Sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

XVI - Estabelecer os critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.



CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte composição:

- I - Presidência;
- II - Plenário;
- III - Comissões Estratégicas;
- IV - Secretaria;

Art. 4º - O Plenário será composto por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 10 (dez) representantes do Poder Público e 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, escolhidos entre cidadãos que tenham idoneidade moral e atuação efetiva na garantia dos direitos da mulher e indicados por entidades não governamentais ligadas à causa da Mulher.

§ 1º: O Poder Executivo estabelecerá, em Decreto, as regras de funcionamento e a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observada a indicação dos representantes da sociedade civil por entidades não governamentais.

§ 2º. A Presidência será escolhida mediante votação feita pelo Plenário, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º. O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMDIMA;

§ 4º. A Secretaria do COMDIMA será escolhida em Plenário mediante votação com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva;

§ 5º - A nomeação e posse do primeiro COMIDMA far-se-á pelo Prefeito Municipal de Macau em um prazo de até trinta dias da publicação desta Lei;

Art. 5º - As funções de membros do Conselho serão gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitindo-se uma recondução consecutiva;

I - Cada membro do COMDIMA terá direito a um único voto na seção plenária;

II - As decisões do COMDIMA serão consubstanciadas em deliberações.

CAPÍTULO IV

Dos recursos

Art. 7º - O Poder Executivo dotará o Conselho de meios físicos, materiais e de recursos humanos que permitam o desempenho pleno de suas funções, bem como a identificação das conselheiras;

Art. 8º - É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher em Juiz de Fora.

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIMA e deverão ser aplicados em:



- I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIMA;
- II - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio-econômica relacionados aos direitos da mulher;
- III - programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou re-inserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV - concessão de financiamento a micro e pequenas empresas locais que priorizem, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho, a utilização de mão-de-obra feminina;
- V - programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- VI - outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 10º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Comissão de Finanças, eleita em Plenário.

Art. 11 - Constituem receitas do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER:

- I - receitas provenientes de aplicações financeiras;
- II - Recursos oriundos de promoções e eventos realizados pelo COMDIMA;
- III - transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;
- IV - doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

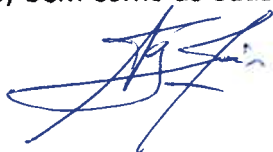
CAPÍTULO V

Do funcionamento

Art. 12 - O COMDIMA terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio que deverá ser elaborado obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário como órgão de deliberação máximo, sendo competente inclusive para propor ao Executivo modificações no Regimento Interno do Conselho;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pela presidência ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13 - Todas as sessões do COMDIMA serão públicas e precedidas de ampla divulgação, bem como as suas deliberações.



CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias


Art. 14 – O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do COMDIMA no prazo de 60 dias após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau(RN), 23 de abril de 2003.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO


Francisco de Assis Guimarães
Secretário de Administração e Recursos Humanos